

Termo 345/2018 de contrato, celebrado entre o **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM** e a empresa **TECNIMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA**, para fornecimento de **MATERIAL DE ORTESE E PROTESES PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, Processo Administrativo 6210.2018/0003879-6 - HSPM.

Aos 10 dias do mês de Agosto do ano de 2018, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, e o **SR. ADRIANO PACHECO IURA**, R.G. 29.381.465-X, C.P.F. 291.002.188-20, representante da empresa **TECNIMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 07.514.758/0001-97, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1.007, Bairro: Cerâmica, Cidade: São Caetano do Sul - SP, CEP: 09540-000, telefone: (11) 4233-3377, e-mail: tecnimed@tecnimedimplantes.com.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8 666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2018/0003879-6 - HSPM, firmar o presente Termo 345/2018 de Contrato para fornecimento de **MATERIAL DE ORTESE E PROTESES PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, através da Ata de Registro de Preços nº 113/2018-HSPM, fazendo parte integrante deste, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é através de fornecimento de **MATERIAL DE ORTESE E PROTESES PARA ATENDER A SEÇÃO TÉCNICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA DE MÃO DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM)**, conforme itens especificados no Pregão Eletrônico 173/2018, de acordo com as condições do Anexo I e nos termos da autorização contida no processo nº 6210.2018/0003879-6 - HSPM.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

Item	Descrição	Unid.	Qtidade.	V.Unitário
01	SISTEMA DE ARTROPLASTIA DE COTOVELO (CABEÇA DE RÁDIO) Substituto de cabeça radial modular, composto por cabeça articular proximal e haste intramedular distal, estéril, confeccionado em liga de cromo/cobalto, não cimentada, sendo a cabeça de 6 tamanhos, apresentando aproximadamente altura de 10,9 até 18,1mm, e diâmetro de 20, a 24,0; sendo a haste de 4 tamanhos, medindo	Pc.	30	R\$ 9.000,00

1
131



aproximadamente e 17,0 até 40,9 mm de comprimento por 7,6 até 8,2 mm de largura. Acondicionado em embalagem que promova barreira microbiana e abertura asséptica, contendo dados de identificação da fabricante, produto, validade, esterilização, lote, RT, MS, conforme RDC 185/01.			
---	--	--	--

Marca/Fabricante: Wright Medical;

Apresentação: Embalagem Estéril;

Modelo: Evolve;

Registro no Ministério da Saúde: 80102510573/80102510906/80491360009;

Procedência: Estados Unidos.

2.1 Os materiais deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

2.2 O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros -NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136/ ASTM F648/ ASTM F75 e demais legislações pertinentes.

2.3 Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado
Rua Castro Alves, 60 – 7º andar – Aclimação – SP
Fone: (11) 3397 8080 ou 3397 8079

CLÁUSULA III – PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 A primeira entrega dessa caixa/embalagem deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento do acordado entre o contratante e o contratado;

3.1.1 A reposição dos materiais contidos na caixa/embalagem deverá ser providenciada após o uso em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregues no Centro de Material Esterilizado até às 15h30min do dia estabelecido neste subitem;

3.1.2. A primeira entrega e a(s) reposição (ões) do(s) material(s) deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), localizada no 7º andar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

3.1.3 As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa;

3.1.4 As entregas de caráter emergenciais serão solicitadas e agendadas com a Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, telefone (11) 3397.8024 ou 3397.8014, e/ou com Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (11) 3397.8080 ou 3397.8079;

3.2 Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 O HSPM se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

3.3.1 Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento.

3.3.2 Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

2



3.4 A contratada que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverá providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA e REAJUSTE

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento.

4.2 – Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

4.3 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.

5.2 – A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

5.3 – A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo HSPM, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

5.5 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

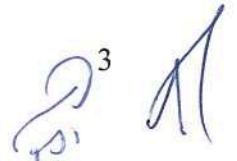
5.6 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

5.7 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

5.8 - Entregar os materiais/produtos objeto da presente licitação, dentro do prazo, de conformidade com os parâmetros delineados constantes da proposta e especificações contidas no Edital, nas quantidades solicitadas, limitado a quantidade prevista no Edital e de acordo com a MARCA e FABRICANTE dos materiais/produtos ofertados, no local indicado.

5.9 - Atender prontamente às solicitações do HSPM com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela Unidade Requisitante.

5.10 - Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.



5.11 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.

5.12 - Atender na íntegra o **Termo de Referência**

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – O Departamento Técnico de Administração e Infraestrutura a Gerência Técnica de Suprimentos são responsáveis pela correta execução deste contrato.

6.2 – Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.

CLÁUSULA VII – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O preço total do presente contrato é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2.507.3.3.90.30.00.00.36.03, conforme Nota de Empenho nº 2.090/2018. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

7.2 – No preço da aquisição do produto estará incluso todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

7.2.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.2.2 - Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.3 – Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

7.4 – O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL.

7.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SMF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

7.6 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.1.6. Não manter a proposta.

8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, e não cause o desabastecimento na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão;

8.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, for de 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para os atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

8.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

9.2 - Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

9.3 - Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

9.4 - A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

9.5 - Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

9.6 - Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


10.2 – Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

10.3 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. ANTONIO CELIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente



- SR. ADRIANO PACHECO TURA -
Tecnimed Comércio e Importação de Produtos Médico e Hospitalares Ltda.
Representante

Testemunhas:



Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra



RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA (APROX)	QUANT. ANUAL	UNID.	OBJETO
01	3	30	PEÇA	SISTEMA DE ARTROPLASTIA DE COTOVELO (CABEÇA DE RÁDIO) Substituto de cabeça radial modular, composto por cabeça articular proximal e haste intramedular distal, estéril, confeccionado em liga de cromo/cobalto, não cimentada, sendo a cabeça de 6 tamanhos, apresentando aproximadamente altura de 10,9 até 18,1mm, e diâmetro de 20, a 24,0; sendo a haste de 4 tamanhos, medindo aproximadamente e 17,0 até 40,9 mm de comprimento por 7,6 até 8,2 mm de largura. Acondicionado em embalagem que promova barreira microbiana e abertura asséptica, contendo dados de identificação da fabricante, produto, validade, esterilização, lote, RT, MS, conforme RDC 185/01.

1.2. O material requerido deverá ter sua fabricação conforme exigências contidas nas Normas Técnicas específicas para composição química, usinagem, dimensionamento das peças, acabamento superficial, de implantes e outros - NBR ISO 5832-1/ NBR ISO 5832-2/ NBR ISO 5834-1/ ASTM F136/ ASTM F648/ ASTM F75 e demais legislações pertinentes;

1.3. Os materiais a serem adquiridos encontram-se com quantidades previstas para consumo em 12 (doze) meses, tomando como base o exercício anterior e novas demandas da Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão do Hospital do Servidor Público Municipal;

1.4. Justificativa para formação dos grupos:

1.4.1. Os materiais ortopédicos, que atenderão a Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão do Hospital do Servidor Público Municipal possuem variedade de tamanhos, formatos e espessuras, sendo que, todas as variações possíveis precisam estar disponíveis para o médico durante o procedimento cirúrgico;

1.4.2. Os fornecedores organizarão os materiais ortopédicos em caixas cirúrgicas específicas que contemplem todas as variações existentes para disponibilizá-las ao médico. Não é possível montar caixas com materiais de fornecedores diferentes, uma vez que cada um deles possui uma caixa customizada, devendo os materiais serem compatíveis entre si;

1.4.3. O médico só consegue avaliar e escolher os materiais apropriados ao trauma do paciente durante a cirurgia, o que torna impossível o levantamento prévio do consumo do material;



7



1.4.4. Considerando a imprevisibilidade, a especificidade, a variedade e a necessidade de disponibilização desse tipo de material, torna-se necessário realizar a licitação com julgamento de menor preço por grupo. Entretanto, vale ressaltar que, no pregão eletrônico os preços são propostos de forma unitária, ou seja, cada item do grupo possui o seu próprio preço. Pode haver também "itens avulsos", conforme solicitado pela unidade requisitante;

1.4.5. A administração não comprará a composição integral do grupo, mas somente a quantidade dos itens utilizados diretamente no paciente durante os atos cirúrgicos;

2. LOCAL DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado
Rua Castro Alves, 60 – 7º andar – Aclimação – SP
Fone: (11) 3397 8080 ou 3397 8079

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1. A administração poderá adquirir e empenhar a qualquer quantitativo, desde que não ultrapasse o Consumo Médio Anual Estimada e a Detentora deverá garantir no mínimo a entrega do equivalente a 03 (três) Consumo Médio Mensal Estimada a cada parcela, caracterizada na Ordens de Fornecimento, a serem emitidas mensalmente a partir da retirada da Nota de Empenho.

3.2. A contratante e a contratada, em parceria, deverão preparar a caixa/embalagem com os materiais, instrumentais e/ou equipamentos que serão necessários permanecer no Hospital do Servidor Público Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela gerado;

3.3. A primeira entrega dessa caixa/embalagem deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento do acordado entre o contratante e o contratado;

3.4. A reposição dos materiais contidos na caixa/embalagem deverá ser providenciada após o uso em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregues no Centro de Material Esterilizado até às 15h30min do dia estabelecido neste subitem;

3.5. A primeira entrega e a(s) reposição(ões) do(s) material(s) deverão ser efetuadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME), localizada no 7º andar, ocorrendo por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes de carga/descarga e transporte até o local;

3.6. As entregas deverão ser acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de Consignação/Simples Remessa;

3.7. As entregas de caráter emergenciais serão solicitadas e agendadas com a Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, telefone (11) 3397.8024 ou 3397.8014, e/ou com Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (11) 3397.8080 ou 3397.8079;

3.8. Todos os materiais constantes em cada grupo deverão ter a mesma procedência e fabricante de forma que seja garantida a mesma propriedade físico-química do material de cada lote;

3.9. Os produtos deverão ser rotulados de acordo com a legislação em vigor e embalados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a sua integridade e esterilização até o momento do uso;

3.9. Os proponentes deverão comprovar a regularidade dos produtos, instrumentais e equipamentos ofertados na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA, através de cópia autenticada do Registro, da Isenção, de Notificação ou Cadastramento, ou cópia da publicação no D.O.U. onde comprove o n.º e data do vencimento, ou pedido de revalidação conforme normas vigentes da ANVISA, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário. Para comprovação também serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação;

3.10. Os produtos ofertados deverão atender à Lei 8078/90 – do Código de Defesa do Consumidor, NBR ISO 8828, NBR ISO 6018, NBR ISO 14630 e demais legislações pertinentes;

3.11. Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações solicitadas, na forma prevista na proposta comercial, naquilo em que não o contrariar e dentro dos prazos estabelecidos;

3.12. A contratada que receber comunicado para substituição dos materiais defeituosos deverão providenciá-lo dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.13. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição dos materiais nos termos deste termo de referencia, o Hospital do Servidor Público Municipal se resguarda o direito de aplicar quaisquer sanções previstas nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002;

3.14. As notas fiscais de venda, ou seja, para pagamento, deverão ser emitidas ao final de cada mês, sendo uma nota para cada paciente, devendo constar na mesma a descrição completa do material, o número do item ao qual se refere, o número do pregão, o número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho e ordem de fornecimento, o nome e registro hospitalar do paciente em que foi utilizado o material, além do nome e CRM do médico-cirurgião;

3.15. Ao final de cada mês, o Hospital do Servidor Público Municipal emitirá ordem de fornecimento/nota de empenho, conforme relatório (débito de material) enviado pela Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado, contendo o total quantitativo por material/paciente efetivamente utilizado no mês;

3.16. Os materiais entregues deverão ter data de esterilização recente de no máximo 06 (seis) meses, a contar da data de entrega na Unidade requisitante;

3.17. A contratada deverá prever esquema de urgências, com entregas a noite, fins de semana e feriados, caso seja necessário;

 9 

- 3.18. Independentemente dos diâmetros solicitados, o proponente deverá apresentar preço unitário único, para o respectivo item, sendo que a licitante, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço, devendo estes estar disponíveis para utilização no procedimento cirúrgico;
- 3.19. Para fornecimento dos materiais obrigatoriamente deve estar vinculado à assistência técnica durante os procedimentos cirúrgicos;
- 3.20. Os produtos entregues deverão ter a data de validade de no mínimo 2/3 (dois terços) da validade total do produto na data de entrega na unidade requisitante;
- 3.21. A empresa contratada deverá entregar o material da mesma marca ofertada em sua proposta durante toda a vigência do contrato;
- 3.22. O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega do produto no Hospital do Servidor Público Municipal, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo), desembaraço aduaneiro/alfandegário (no caso de produto importado), autorização da ANVISA e outros órgãos reguladores.
- 3.23. Os materiais deverão ostentar em suas embalagens secundárias, de forma visível e não removível, os seguintes dizeres: **“PRODUTO DESTINADO A ÓRGÃO PÚBLICO – PROIBIDO A VENDA”**.
- 3.24. Comprovação de que o(s) proponentes(s) está (ão) apto (s) ao seu funcionamento: Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município, ou cópia datada da última publicação do Diário Oficial da Cidade de deferimento no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde ou no Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária.
- 3.25. Apresentar comprovação da Autorização Especial de Funcionamento da empresa proponente, quando se tratar de produto sujeito a controle especial, observadas às normas da ANVISA;
- 3.26. A revalidação tanto da Autorização de Funcionamento como da Autorização Especial de Funcionamento deverão seguir o previsto na Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014;
- 3.27. Caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, conforme disposto no artigo 22 do Decreto nº 74.170/74 ou legislação sanitária local devidamente, comprovada através de publicação em diário oficial;
- 3.28. O protocolo deve ser substituído pela Licença definitiva, tão logo seja emitida pela autoridade sanitária;
- 3.29. Todos os documentos apresentados deverão ser claros e legíveis;

3.30. Documentos apresentados na forma de impressões do sitio da ANVISA ou cópia do Diário Oficial estão sujeitos à conferência pela equipe técnica do Hospital do Servidor Público Municipal;

3.31. Documentos apresentados em cópia deverão ser autenticados ou estar acompanhados de original para conferência;

3.32. Documentos apresentados em língua estrangeira, emitidos por entidades públicas ou privadas de seus países de origem, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados brasileiros e traduzidos por tradutor juramentado.

4. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O recebimento e aceitação do objeto da licitação obedecerão ao disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e também ao disposto neste Edital;

4.2. A empresa contratada fará a entrega de forma consignada, mediante a solicitação da Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão ou Centro de Material Esterilizado;

4.3. A contratada deverá oferecer e disponibilizar todos os materiais a elas adjudicados, bem como, todos os instrumentos e aparelhos necessários à sua adequada aplicação, obrigando-se a efetuar a troca imediata, quando os mesmos estiverem sem condições ideais de uso;

4.4. O material será recebido, provisoriamente, no ato de entrega, somente através de nota fiscal de Consignação com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere no edital de pregão, o número do pregão, número da Ata de Registro de Preços, o número da nota de empenho e o número da ordem de fornecimento;

4.5. O recebimento definitivo dos materiais contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do edital e seus anexos, e com a MARCA e o FABRICANTE indicados na proposta da licitante;

4.6. Nas notas fiscais de venda deverão constar todos os números de lotes correspondentes ao material entregue;

4.7. Será feita verificação física da integridade dos materiais, instrumentais e/ou equipamentos e de seu prazo de validade, e neste período, e em condições normais de uso, os materiais que apresentarem ocorrências e que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, por conta e ônus da licitante, sob pena de aplicação de penalidades.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1. Os materiais deverão ser acondicionados de acordo com a praxe do fabricante, de forma a garantir a esterilidade e integridade do produto até o local de uso. Deverão constar externamente na embalagem os seguintes dados: conteúdo qualitativo e quantitativo, marca comercial, procedência de fabricação, tipo de esterilização, data de esterilização, prazo de validade, CNPJ da empresa e demais dados que constem na Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.2. O Hospital do Servidor Público Municipal se reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

5.2.1. Embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição adequada de identificação e conferência no ato do recebimento;

5.2.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

5.3. Os materiais após serem recebidos, ficam sujeitos à substituição pela empresa fornecedora, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do edital, constatação de qualidade inferior ao especificado no edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações;

5.4. Em caso de necessidade técnica devidamente justificada pela área usuária do produto adquirido, poderá ser solicitada à contratada, demonstração sobre a forma de utilização dos produtos médico-hospitalares fornecidos, de modo a garantir o correto manuseio pelos usuários da contratante, ficando a contratada obrigada a viabilizar a demonstração solicitada ou intermediá-la junto ao fabricante do produto ofertado;

5.5. Caso o lote não seja rejeitado, somente os materiais reprovados deverão ser substituídos pela contratada no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, a contar da data da intimação, os quais serão, obrigatoriamente, testados;

5.6. Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo atesto de servidor competente no verso da nota fiscal/fatura emitida pela contratada;

5.7. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, todo o lote para o item do objeto do edital em questão, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, contados da data da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem 4.7;

5.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo no período de validade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/DENTENTORA

6.1. Substituir, reparar ou corrigir no prazo determinado pelo Hospital do Servidor Público Municipal, todos os materiais/produtos que venham a apresentar defeitos irreparáveis, sem que isto acarrete ônus para a contratante;



- 6.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente;
- 6.3. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, nos prazos estipulados pela contratante;
- 6.4. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- 6.5. Atender prontamente às solicitações do Hospital do Servidor Público Municipal com vistas às substituições de materiais/produtos que tenham sido recusados pela unidade requisitante;
- 6.6. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização;
- 6.7. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, ou por seu empregado ou preposto;
- 6.8. Fornecer relatório à Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão e/ou Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado (CME) do Hospital do Servidor Público Municipal contendo nome e Registro Hospitalar (RH) do paciente, nome e CRM do médico, especificação e quantitativo de material utilizado no procedimento/cirurgia;
- 6.9. A empresa vencedora deverá disponibilizar ao Hospital do Servidor Público Municipal, sem ônus à contratante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato dela decorrente, as caixas cirúrgicas, bem como todos os instrumentais e equipamentos, necessários à realização da cirurgia e os materiais/instrumentais específicos (garrote pneumático, perfurador, serra etc.) e, ainda realizar reposição dos itens utilizados conforme descrito no subitem 3.3;
- 6.10. No caso de duas cirurgias semelhantes com o mesmo material e no mesmo horário a empresa vencedora deverá fornecer outra caixa semelhante para a realização da cirurgia;
- 6.11. O instrumental deverá ser específico para cada procedimento, compatível com o produto ofertado e colocado a disposição sem qualquer ônus para a contratante;
- 6.12. Os materiais, instrumentais e ferramentas deverão ser entregues devidamente acondicionados em caixas/embalagens adequadas;
- 6.13. A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para todas as cirurgias eletivas, urgências ou emergenciais;
- 6.14. O instrumentador cirúrgico deverá cumprir as normas e rotinas internas de assepsia cirúrgica, acatar as orientações complementares relacionadas ao ato anestésico-cirúrgico e movimentação dos produtos, bem como cumprir as rotinas padronizadas na Seção Técnica do Centro de Material Esterilizado referentes ao processamento de artigos;

6.15. É de responsabilidade do instrumentador a conferência dos produtos em consignação/comodato que serão utilizados no ato cirúrgico, e também na transferência dos mesmos do Centro Cirúrgico para o Centro de Material Esterilizado;

6.16. A contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.17. A contratada deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.19. A contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.20. A contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência;

6.21. A contratada deverá proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos materiais e/ou acompanhar os procedimentos cirúrgicos;

6.22. A contratada deverá acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

7. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será formalizado por meio de Atas de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital;

7.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para cobertura de todos os itens constantes da presente solicitação, com indicação do licitante vencedor e dos licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste;

7.2.1. Quando das contratações deverá ser respeitada a ordem de classificação obtida durante a fase competitiva da licitação, mesmo que existam preços de licitantes que tiverem reduzido seus preços ao valor igual ao da licitante de menor preço;

7.2.2. O registro de preços de mais de um fornecedor no mesmo valor da licitante de menor preço tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata. O fornecimento por qualquer dos detentores somente ocorrerá mediante manifestação expressa

de desinteresse pelo detentor antecedente com preços menores na ordem de classificação conforme definido no artigo 18 do decreto 56.144/2015;

7.3. As Atas de Registro de Preços resultantes deste certame terão validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período;

7.4. É obrigatória a assinatura da Ata de Registro de Preços pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação ou envio pelo Hospital do Servidor Público Municipal;

7.5. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observado se há o registro de licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor quando da realização do certame, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no edital;

7.6. O prazo previsto no subitem 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo devidamente justificado e aceito pelo Hospital do Servidor Público Municipal;

7.7. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.7.1. No caso de formalização de contrato, a vigência contratual será definida no referido instrumento, devendo a assinatura do contrato ocorrer no prazo de validade da ata de registro de preços;

7.7.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8. DO ENVIO DAS AMOSTRAS

8.1. Os proponentes deverão apresentar amostra para teste e avaliação técnica da Coordenadoria da Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, por ocasião da realização da Sessão de Pregão;

8.2. A apresentação das amostras ficará sujeita ao prévio agendamento junto à referida Seção, pelos telefones (11) 3397.8014 ou 3397.8024;

8.3. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o número do pregão, nº do item (s) ao qual se refere(m), nome do licitante, marca, referência, nome comercial, embalagem, fabricante e procedência (quando se tratar de produto importado);

8.4. O produto apresentado como amostra será aberto, desmontado, instalado, conectado a equipamentos e submetido aos testes necessários, e serão recolhidas pela licitante no estado em que se encontrarem;

8.5. A amostra não retirada pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do encerramento do pregão, será descartada e/ou disponibilizada para uso na unidade requisitante.

9. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. O órgão gerenciador deste Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (SRP) é o Hospital do Servidor Público Municipal;

9.2. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

9.3. Será realizada de forma periódica pesquisa de mercado para verificação de que o uso de Ata de Registro de Preços é comprovadamente vantajoso para o Hospital do Servidor Público Municipal.

10. REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à administração do Hospital do Servidor Público promover as negociações junto a contratada;

10.2. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração convocará a contratada para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.3. O registro da contratada será cancelado quando:

10.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.3.2. Não retirar a nota de empenho ou ordem de fornecimento estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.3.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

11. DO CONTRATO

11.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/nota de empenho, o Hospital do Servidor Público Municipal convocará o licitante vencedor a firmar o respectivo contrato;

11.2. O contrato de fornecimento em consignação, objeto deste termo de referência, terá vigência definida no ato da contratação;

11.3. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos, farão parte do contrato, todas as condições estabelecidas no presente termo de referência, na proposta da licitante vencedora na Ata de Registro de Preço e na nota de empenho/ordem de fornecimento, para todos os efeitos legais;

11.4. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas na Lei 8.666/93;

11.5. Caberá rescisão de contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no Art. 78 da Lei 8.666/93;

11.6. Quando do encerramento do contrato ou da Ata de Registro de Preços, os materiais e instrumentais entregues em consignação e não utilizados serão devolvidos à contratada, devendo ser por ela retirados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico (SRP) serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

12.2. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação;

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste termo de referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Hospital do Servidor Público Municipal (horário administrativo), exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

13.1. Os materiais solicitados são classificados como bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado e serão registradas para futura aquisição em atendimento as necessidades da Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão do Hospital do Servidor Público Municipal.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.2 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo

à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, será designado servido representante do Hospital do Servidor Público Municipal para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da administração do Hospital do Servidor Público Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O representante da administração do Hospital do Servidor Público Municipal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do contrato;


17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante, e não cause o desabastecimento na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão;

 18



17.2.2. Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, for de 10 (dez) dias úteis e não acarretar desabastecimento do(s) produto(s) na Seção Técnica de Ortopedia, Traumatologia e Cirurgia de Mão, causando assim prejuízo ao andamento do serviço. Para os atrasos superiores a 10 (dez) dias úteis, será aplicada a multa aqui prevista independentemente de desabastecimento ou prejuízo, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato;

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

